

gada estiagem, indica que sejam tomadas medidas no sentido de promover a protecção indispensável às mesmas, para se poder garantir a sua reprodução normal. De todas as espécies cinegéticas indígenas, a perdiz foi a que mais sofreu com a prolongada estiagem. O coelho e a lebre, se de facto rareiam em algumas regiões, existem com relativa abundância em outras, pelo que se deve atender, para solução justa do problema, a um conjunto de factores bastante diversos, mas aos quais não pode ser estranha a protecção devida à lavoura, que, quando estes roedores são muito abundantes, pode sofrer prejuízos sempre de considerar.

Assim, e ouvidas as comissões venatórias regionais:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 15 de Dezembro a data do encerramento da caça à perdiz na presente época venatória.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 26 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.500\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 323.º «Despesas de comunicações», do capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis» do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência obteve também o assentimento de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 8 do corrente mês.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 26 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 346.º «Despesas de comunicações» do capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos» do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência obteve também despacho favorável de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 3 do corrente mês.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 13:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, sejam criados e postos em circulação selos postais comemorativos do XVI Congresso Internacional de História da Arte, com as dimensões de 25 por 36 milímetros, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

1\$ — vermelho de Bordéus	7.000:000
5\$ — bistre	3.000:000

Ministério das Comunicações, 13 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho de 7 de Dezembro de 1949, proferido nos termos do artigo 51.º e do n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor no actual ano económico:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo terrestre»:

2) De semoventes:	Anulações	Reforços
b) Dragagens para conservação de fundos . . .	70.000\$00	—
c) Material marítimo . . .	—	70.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

9) Prémios:		
a) Prémios de produção ou de economia previstos na alínea d) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º	5.000\$00	—
b) Prémios como recompensa de excepcional dedicação ou de importantes serviços prestados, previstos na alínea f) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 63.º	—	5.000\$00
	<u>75.000\$00</u>	<u>75.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 7 de Dezembro de 1949.— Pelo Presidente, o vogal do Conselho de Administração, *José Júlio Martins Nogueira Soares*.